



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 502/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Alexandre Luiz Corrêa, que *“dispõe sobre a criação do Selo “Amigo dos Animais” a ser concedido a empresas, associações e fundações que se destaquem no fomento de projetos e iniciativas de bem-estar, proteção, cuidado e bons tratos aos animais”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto, com ressalva.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o seu **interesse local e suplementar**, nos termos dos incisos I e II do Art. 30 da Constituição Federal e não há tratamento de matéria reservada constitucionalmente, com repercussão no Art. 38 da Lei Orgânica Municipal, à iniciativa privativa legislativa do Prefeito Municipal entendimento este confirmado pelo julgado do Tribunal de Justiça de São Paulo apresentado pelo Douto Procurador Legislativo em seu eminente parecer.

O **Interesse local** desta proposição visa **suplementar (Constituição Federal, Art. 30, II) a competência concorrente** que, nos termos do inciso VI do Art. 24 da Constituição Federal, possuem a **União e os Estados para legislar sobre fauna** sem prejuízo da competência material que possuem expressamente a União, Estados e Municípios visando a preservação da fauna conforme o inciso VII do Art. 23 da Constituição Federal.

Ademais, a proposição encontra ressonância nos Artigos 193, X e 225, §1º, VII da Constituição Federal.

Reiteramos apenas a **recomendação** da Doutora Procuradora Legislativa para que, haja vista a vigência do **Decreto Legislativo nº 1.725, de 2019**, que criou no âmbito da Câmara Municipal o selo homônimo *“amigo dos animais”*, nos termos por ela sugeridos, **haja alguma distinção na denominação**.

Pelo exposto, **observada a ressalva acima, nada a opor ao PL 502/2025**, sendo que a sua aprovação dependerá do voto favorável pela maioria simples nos termos do Art. 162 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

S/C., 12 de agosto de 2025.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390033003900310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390033003900310030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 13/08/2025 10:46

Checksum: **423F86F7AFC3996696301EB41BB5ABDCCDFA41449452C247F3364829BBE28AC3**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 13/08/2025 12:55

Checksum: **6AFFD90F27BA51ACA1B4E5A6978F8CAA5E7E9FEDD6CCC93E2C1DDE0EAD821D67**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 14/08/2025 14:51

Checksum: **E1A45E4AD0E93F9E474B0C0B5B5CA0360896FB6DD136F78FDAD18E665C26E798**

